



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC

RESOLUÇÃO CES Nº 21/2014

Estabelece e Normatiza o Programa Institucional de Formação e Capacitação Docente para o Ensino Superior do BOM JESUS/IELUSC.

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantido pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 10º do Regimento da Faculdade e das Diretrizes da Política Institucional de Formação e Capacitação Docente, resolve:

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 1º O Programa Institucional de Capacitação e Formação Docente para o Ensino Superior deverá estar apoiado no Planejamento Estratégico da Instituição e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), direcionando a formação de recursos humanos para o alcance de objetivos e metas neles definidos.

Art. 2º Com enfoque na qualificação profissional dos docentes, a presente resolução atende a aspectos como normatizações para o incentivo/auxílio à participação em eventos científicos, capacitação continuada e qualificação acadêmica docente, bem como a aspectos associados à divulgação das ações correspondentes ao Programa.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O Programa Institucional de Formação e Capacitação Docente para o Ensino Superior tem como objetivos:

- I. estimular a prática da busca constante do aprimoramento de métodos de trabalho, favorecendo a inovação, a eficiência, a eficácia e a efetividade das práticas

- pedagógicas;
- II. refletir sobre o processo de ensino-aprendizagem no ensino superior;
 - III. criar e/ou estabelecer procedimentos sistemáticos de capacitação e qualificação;
 - IV. articular as políticas de formação e capacitação com as demais políticas de recursos humanos;
 - V. estimular a participação dos docentes em ações de formação continuada;
 - VI. elaborar os programas de capacitação e qualificação com ampla divulgação junto à comunidade e com ênfase no planejamento estratégico;
 - VII. contribuir para o estabelecimento de uma cultura organizacional favorável ao cumprimento da missão do Ensino Superior do BOM JESUS/IELUSC;
 - VIII. fortalecer vínculos e compromissos institucionais entre o docente do ensino superior e o BOM JESUS/IELUSC;
 - IX. favorecer a ampliação do número de docentes com pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em suas áreas de atuação;
 - X. estabelecer normas que regulamentem a destinação de um percentual dos recursos destinados à capacitação e qualificação.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Operacionais

Art. 4º No que se refere à participação em eventos científicos, o BOM JESUS/IELUSC oferece incentivo ao docente com base na Resolução CES nº 12/2012.

Art. 5º As capacitações continuadas são previstas no Calendário Acadêmico.

§ 1º A Instituição prevê aos respectivos professores o pagamento das horas destinadas à capacitação.

§ 2º O pagamento das horas previstas no parágrafo 1º do artigo 5º será realizado na proporção que exceder a carga horária semanal contratada no semestre corrente.

Art. 6º A participação do docente nos encontros do Programa Institucional de Formação e Capacitação Docente será contemplada no respectivo Plano de Carreira.

Parágrafo único. Os temas das capacitações são definidos com base nas necessidades detectadas pela CPA, especialmente a partir do instrumento “avaliação do trabalho docente”; nas reuniões de NDE e colegiados de cursos; e a partir da percepção das coordenações dos cursos de graduação.

Art. 7º Os professores recém-admitidos na Instituição devem participar do Curso Introdutório, que acontece no início de cada ano letivo.

Parágrafo único. O Curso Introdutório visa orientar os docentes recém-admitidos na Instituição: seus recursos, setores, políticas para ensino, pesquisa e extensão, além dos registros acadêmicos.

Art. 8º Os cursos de graduação da IES podem oferecer capacitações específicas, de acordo com as demandas.

§ 1º Quando ocorrerem eventos de capacitação, caberá ao curso a informação sobre eles.

§ 2º A informação tem como propósito a divulgação do evento, bem como seu registro.

Art. 9º As capacitações continuadas serão divulgadas em Calendário Acadêmico e as específicas de cada curso serão divulgadas por intermédio do *site*, *twitter*, lista de discussão, *fan page* do curso, *email marketing* e murais.

Art. 10 Poderá haver afastamento (licença não remunerada) de professores para participação em programas de formação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado).

§ 1º A concessão da respectiva licença está condicionada à aprovação da coordenação do curso, bem como à anuência da Direção de Ensino Superior.

§ 2º A licença será de, no máximo, dois anos para programas de Mestrado e de Pós-Doutorado e de quatro anos para programas de Doutorado.

§ 3º Sendo concedida a licença referida no parágrafo 1º do art. 10, ao docente será assegurada a sua respectiva carga horária de trabalho anterior ao início da licença, exceto para as disciplinas não oferecidas no semestre de retorno.

§ 4º Em caso de redução de turmas e/ou de encerramento da oferta de curso, o parágrafo 3º do art. 10 não terá aplicabilidade.

§ 5º A garantia da carga horária é condicionada à oferta das respectivas disciplinas ministradas pelo docente.

Art. 11 São requisitos mínimos para a solicitação da concessão da licença prevista no art.

10:

- I. pertencer ao quadro de professores do BOM JESUS/IELUSC por pelo menos três (3) anos;
- II. compatibilidade da pós-graduação a ser realizada com a área de atuação da disciplina e/ou com o interesse da Instituição.

Art. 12 Em sendo de interesse da Instituição de Ensino Superior, poderá ser concedido auxílio financeiro equivalente a até 50% do valor da mensalidade referente ao programa de Mestrado ou ao de Doutorado.

§ 1º Em se tratando de instituição pública estadual ou federal, o auxílio será correspondente a até 50% das despesas com locomoção e hospedagem.

§ 2º No caso de recebimento de auxílio financeiro, é exigida a assinatura de um termo de compromisso que prevê a permanência do docente na Instituição por um período equivalente ao de seu afastamento, conforme o interesse da Instituição.

§ 3º O docente beneficiado com auxílio financeiro deverá apresentar um relatório semestral de desempenho acadêmico devidamente comprovado.

Art. 13 Os recursos disponíveis para o atendimento do art. 12 estão condicionados a resultados operacionais favoráveis oriundos de programas de pós-graduação (*lato sensu*) oferecidos pela faculdade.

Parágrafo único. No caso de o docente beneficiado não concluir o curso no período estipulado pelo Programa ou solicitar desligamento da Instituição antes do término do período previsto no termo de compromisso de permanência, ele deverá reembolsar/restituir a Instituição no valor integral ou proporcional do benefício.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior, com registro específico no livro de atas da referida Câmara e a homologação do Diretor Geral.

Joinville, 21 de maio de 2014.

Me. Silvio lung
Diretor Geral